

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da
Comarca de Goiânia - GO

Autos judiciais nº: 5182306.42.2015.8.09.005

Requerentes: Alexandre Pereira Pinheiro, Gustavo Roberto Carminatti Coelho, Marcelo Borges
Proto de Oliveira e Marcella Parpinelli Moliterno

Requerido: Estado de Goiás

Autos SEI nº: 201900003002486

TERMO DE ACORDO Nº 35/2019-CCMA/PGE-GO

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Procuradora do do Estado, Renata Ferreira Mendonça, inscrita na OAB nº 18.840-GO vem firmar o presente acordo com os servidores, **Alexandre Pereira Pinheiro**, inscrito no CPF nº 932. [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED], **Gustavo Roberto Carminatti Coelho**, inscrito no CPF nº 991. [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED], **Marcella Parpinelli Moliterno**, inscrita no CPF nº 122. [REDACTED] residente e domiciliada em [REDACTED] e **Marcelo Borges Proto de Oliveira**, inscrito no CPF nº 024. [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED], neste ato representados por sua advogada **Franciele Silva Cardoso**, inscrita na OAB nº 194.010-SP (procuração com poderes para firmar acordos e transacionar), com fundamento no art. 29 da Lei Complementar nº 144/2018, no art. 38-A da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006 e no art. 3º, §2º do CPC; bem como o que consta nos autos SEI nº 201900003002486, resolvem firmar o presente acordo, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual - CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Os Procuradores do Estado Alexandre Pereira Pinheiro, Gustavo Roberto Carminatti Coelho, Marcelo Borges Proto de Oliveira e Marcella Parpinelli Moliterno propuseram em desfavor do Estado de Goiás, Ação de Cobrança (Processo judicial nº5182306.42.2015.8.09.0051), referente ao pagamento de gratificação pelo exercício de cargo comissionado de Chefe de Procuradoria Regional, com obtenção de sentença favorável;

1.2. Os Requerentes solicitaram, para tentativa de conciliação, junto à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem - CCMA a submissão do conflito, tendo sido admitido pelo Despacho nº27/2019 - PGE-CCMA ;

1.3. No Despacho nº 989/2019 - PJ, ponderou-se que "Muito embora a decisão que homologou o reconhecimento do pedido pelo Estado de Goiás tenha feito referência à diferença de gratificação natalina, reputamos que se trata de mero erro material que não macula o processo, haja vista que a questão foi analisada na peça de defesa nos termos do pedido outrora formulado (pagamento de gratificação por exercício de cargo em comissão);"

1.4. Considerando o disposto na legislação em epígrafe, resolvem as partes firmar o presente termo de acordo, nas condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Os Requerentes Gustavo Roberto Carminatti Coelho, Marcelo Borges Proto de Oliveira e Marcella Parpinelli Moliterno renunciam o valor de R\$ 1.000,00, concordando em receber o montante de R\$ 16.772,64 cada um, e o Sr. Alexandre Pereira Pinheiro renuncia o valor de 2.441,00 que superaria o valor de RPV, obtendo o montante a receber no valor de R\$ 19.960,00.

2.2. O Estado de Goiás concorda com os valores especificadas no item 2.1, pugnando ambas as partes, pela imediata expedição de RPV, nos valores referidos, observando-se o pagamento a ordem cronológica.



CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo será protocolado no sistema PROJUDI, pela Procuradoria Geral do Estado, valendo tal petição como manifestação dos Requerentes.

Diante do exposto, firmam o presente acordo quanto aos termos avençados, na Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem Estadual - CCMA e requerem a homologação deste Juízo (art.20 da Lei federal nº 13.140 de junho de 2015).

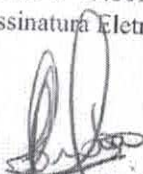
Nestes termos,

Pede deferimento.

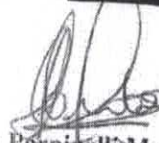
Goiânia, aos 05 dias do mês fevereiro de de 2020.


Renata Ferreira Mendonça
Procuradora do Estado
OAB nº 18.840-GO
(Assinatura Eletrônica)


Cláudia Marçal de Souza
Procuradora do Estado
Coordenadora da CCMA
OAB nº 19.809-GO
(Assinatura Eletrônica)


Alexandre Pereira Pinheiro
CPF 932. [REDACTED]


Gustavo Roberto Carminatti Coelho
CPF 991 [REDACTED]


Marcella Parpinelli Moliterno
CPF 122 [REDACTED]


Marcelo Borges Br. Oliveira
CPF 024 [REDACTED]


Franciele Silva Cardoso
OAB nº 194.010-SP

(Procuração com poderes para firmar acordos e transigir)



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FERREIRA MENDONCA**,
Procurador (a) do Estado, em 05/02/2020, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA**,
Procurador (a) do Estado, em 05/02/2020, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011378231 e o código CRC F4C74317.

GERÊNCIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO
0- ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 201900003002486



SEI 000011378231